

**EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 SMS.**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Nova Timboteua através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.790.338/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, S/N – Bairro Centro – CEP: 68730-000 – Cidade de Nova Timboteua - PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal, Sra. **ANTONIA IVANILDE PEREIRA**, brasileira, portadora do Rg nº 4848988 e do CPF/MF sob o n.º 888.926.972-34, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 006/2021**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no DOU, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na ROD. DOM ELISEU S/N, BAIRRO: ALTO PARAISO, BRAGANÇA-PA, inscrita no CNPJ sob nº 07.832.455/0001-12, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Diretor Sr. TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, CPF 776.076.942-34.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

**1.2.** Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acetato de Medroxiprogesterona solução injetável 150 mg/ml REGISTRO ANVISA: 104971189 EMBALAGEM: CX/1	AMPOLAS	800	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 28,24	R\$ 22.592,00
4	Ácido Acetilsalicílico comprimido 100 mg* (A.A.S) REGISTRO ANVISA: 142590006 EMBALAGEM: CX/1000	COMPRIMIDO	200.000	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
21	Besilato de anlodipido comprimido 5 mg REGISTRO ANVISA: 154230207 EMBALAGEM: CX/20	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
27	Cefalexina capsulas/ comprimido 500 mg* REGISTRO ANVISA: 155620023 EMBALAGEM: CX/200	CÁPSULA/COMPRIMIDO	100.000	ABL	R\$ 0,41	R\$ 41.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00

*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

35	Cloridrato de Amiodarona comprimido 200mg REGISTRO ANVISA: 154230002 EMBALAGEM: CX/10	COMPRIMIDO	2.500	GEOLAB	R\$ 0,62	R\$ 1.550,00
39	Cloridrato de Metformina comprimido 500 mg REGISTRO ANVISA: 125680151 EMBALAGEM: CX/400	COMPRIMIDO	200.000	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
47	Cloridrato de Propranolol comprimido 40 mg REGISTRO ANVISA: 154230017 EMBALAGEM: CX/600	COMPRIMIDO	60.000	GEOLAB	R\$ 0,50	R\$ 30.000,00
56	Dexametasona elixir 0,1 mg/ml	FRASCO		FARMACE	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
	REGISTRO ANVISA: 110850035 EMBALAGEM: CX/60		5.000			
70	Furosemida comprimido 40 mg EMBALAGEM: CX/500	COMPRIMIDO	100.000	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
78	Ibuprofeno comprimido 600 mg * REGISTRO ANVISA: 125680161 EMBALAGEM: CX/500	COMPRIMIDO	130.000	PRATI	R\$ 0,21	R\$ 27.300,00
82	Itraconazol cápsula 100 mg REGISTRO ANVISA: 167730588 EMBALAGEM: CX/15	CÁPSULA	7.000	LEGRAND	R\$ 1,09	R\$ 7.630,00
86	Levonorgestrel comprimido 0.75 mcg REGISTRO ANVISA: 143810255 EMBALAGEM: CX/2	COMPRIMIDO	800	CIMED	R\$ 2,33	R\$ 1.864,00
93	Losartana potássica comprimido 50 mg REGISTRO ANVISA: 125680202 EMBALAGEM: CX/960	COMPRIMIDO	650.000	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 71.500,00
95	Maleato de enalapril comprimido 10 mg REGISTRO ANVISA: 107140141 EMBALAGEM: CX/500	COMPRIMIDO	10.000	SANVAL	R\$ 0,06	R\$ 600,00
98	Maleato de Dexclorfeniramina comprimido 2 mg * REGISTRO ANVISA: 154230012 EMBALAGEM: CX/10	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00

*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

108	Nitrato de Miconazol creme vaginal 2%* REGISTRO ANVISA: 113430179 EMBALAGEM: CX/50	BISNAGA	5.000	HIPOLABOR	R\$ 6,55	R\$ 32.750,00
111	Óleo Mineral EMBALAGEM: CX/60	FRASCO	5.000	FARMACE	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
121	Prednisona comprimido 20 mg * REGISTRO ANVISA: 107140237 EMBALAGEM: CX/500	COMPRIMIDO	50.000	SANVAL	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
122	Prednisona comprimido 5 mg * REGISTRO ANVISA: 107140237 EMBALAGEM: CX/500	COMPRIMIDO	35.000	SANVAL	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00
128	Sulfametoxazol + Trimetroprima 40 mg + 80 mg/ *	COMPRIMIDO	40.000	PRATI	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
	REGISTRO ANVISA: 125680209 EMBALAGEM: CX/200					
144	Cetoconazol creme*** REGISTRO ANVISA: 141070058 EMBALAGEM: cx/30	BISNAGA	6.000	PHARLAB	R\$ 3,81	R\$ 22.860,00
147	Diclofenaco de sódio 50mg comprimido*** REGISTRO ANVISA: 154230022 EMBALAGEM: CX/20	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
157	Água p/ injeção ampola 10 ml * REGISTRO ANVISA: 155920002 EMBALAGEM: CX/200	AMPOLA	20.000	SAMTEC	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
158	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml ** REGISTRO ANVISA: 113430186 EMBALAGEM: CX/100	AMPOLA	5.000	HIPOLABOR	R\$ 4,79	R\$ 23.950,00
159	Aminofilina inj REGISTRO ANVISA: 110850024 EMBALAGEM: CX/	AMPOLA	2.000	FARMACE	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
163	Brometo de ipratropio solução inalatória 0,25 mg/ ml * (atrovent) REGISTRO ANVISA: 113430162 EMBALAGEM: CX/200	FRASCO	1.000	HIPOLABOR	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00

*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

170	Cloridrato de prometazina 25 mg/ml REGISTRO ANVISA: 107140213 EMBALAGEM: CX/100	AMPOLA	2.000	SANVAL	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
173	Cloreto de potássio 19,1% * REGISTRO ANVISA: 155920001 EMBALAGEM: CX/200	AMPOLA	1.500	SAMTEC	R\$ 0,32	R\$ 480,00
175	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml * REGISTRO ANVISA: 110850016 EMBALAGEM: CX/100	AMPOLA	15.000	FARMACE	R\$ 0,71	R\$ 10.650,00
178	Escopolamina 20 mg/ml * REGISTRO ANVISA: 110850043 EMBALAGEM: CX/100	AMPOLA	1.500	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
180	Furosemida 10 mg/ml * REGISTRO ANVISA: 110850020 EMBALAGEM: CX/100	AMPOLA	10.000	FARMACE	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
189	Sulfato de Salbutamol solução inalatória 5 mg/ml	FRASCO	2.000	NATULAB	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
200	Glicose 25% *** REGISTRO ANVISA: 155920006 EMBALAGEM: CX/200	AMPOLA	15.000	SAMTEC	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
202	Solução de Ringer Simples *** REGISTRO ANVISA: 117720003 EMBALAGEM: CX/24	FRASCO	5.000	EQUIPLEX	R\$ 3,25	R\$ 16.250,00
249	AGULHA 30X8 cx c/100 und REGISTRO ANVISA: 80026189008 EMBALAGEM: CX/100	CX	1.000	S.R	R\$ 9,18	R\$ 9.180,00
252	ÁLCOOL 70% EM GEL de 1 litro EMBALAGEM: CX/12	FRASCO	10.000	ITAJA	R\$ 8,52	R\$ 85.200,00
255	ALGODÃO EM ROLO REGISTRO ANVISA: 8003400042 EMBALAGEM: PC/1	ROLO	500	POLARFIX	R\$ 11,55	R\$ 5.775,00
256	ATADURA 10CM X 60GR PCTS COM 12 UNID. EMBALAGEM: PC/12	PACOTE	5.000	EUROPA	R\$ 5,30	R\$ 26.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00

*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

258	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO REGISTRO ANVISA: 10207820020 EMBALAGEM: PC/10	UNIDADE	8.000	MARKMED	R\$ 0,99	R\$ 7.920,00
262	EQUIPO MACROGOTAS UND REGISTRO ANVISA: 80495510033 EMBALAGEM: CX/400	UNIDADE	16.000	MEDIX	R\$ 0,94	R\$ 15.040,00
275	GLICOSÍMETRO EMBALAGEM: CX/1	UNIDADE	200	MEDLEVENSO	R\$ 47,58	R\$ 9.516,00
278	LÂMINA FOSCS REGISTRO ANVISA: 10379860164 EMBALAGEM: CX/50	UNIDADE	2.000	CRAL	R\$ 6,78	R\$ 13.560,00
293	SONDA URETAL N° 12 REGISTRO ANVISA: 80212340015	UNIDADE	500	BIOBASE	R\$ 0,65	R\$ 325,00

294	SONDA URETAL N° 14 REGISTRO ANVISA: 80212340015 EMBALAGEM: CX/20	UNIDADE	500	BIOBASE	R\$ 0,68	R\$ 340,00
295	SONDA URETAL N° 16 REGISTRO ANVISA: 80212340015 EMBALAGEM: CX/20	UNIDADE	500	BIOBASE	R\$ 0,31	R\$ 155,00
296	SONDA NASOGASTRICA N° 12 REGISTRO ANVISA: 80212340034 EMBALAGEM: CX/20	PACOTE	500	BIOBASE	R\$ 0,48	R\$ 240,00
298	SONDA NASOGASTRICA N° 16 REGISTRO ANVISA: 80212340034 EMBALAGEM: CX/20	UND	500	BIOBASE	R\$ 0,98	R\$ 490,00
299	TERMÔMETRO CLÍNICO REGISTRO ANVISA: 80275319014 EMBALAGEM: CX/12	UNIDADE	60	PREMIUM	R\$ 19,87	R\$ 1.192,20

**VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 594.239,20 (quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00  
*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os Medicamentos e Material Técnico, objeto desta ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no endereço descrito na ordem de fornecimento.
- 3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.2.1. Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) **da data da entrega**. A licitante vencedora deverá trocar os insumos às suas custas bem como arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

- 4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:
- 4.1.1. **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- 4.1.2. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- 4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- 4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.
- 4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

**4.2.1.** Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**4.2.1.** Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO deve ser entregue conforme as normas vigentes.

**5.2.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

**5.3.** A detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**5.4.** A detentora da Ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.**

**5.5.** A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**5.6.** A detentora da Ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**6.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**6.2.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**6.3.** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**6.4.** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**6.5.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

**6.6.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**6.7.** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**6.8.** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**6.9.** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00

*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

**6.10.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**6.11.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**6.12.** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**6.13.** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**6.14.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**6.15.** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

**6.16.** Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**6.17.** A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**6.18.** Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

**6.18.1.** Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**6.18.2.** Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**6.19.** Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado na Av. Barão do Rio Branco, 2312 – centro Nova Timboteua-PA.

**7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**7.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ sob nº 11.790.338/0001-00;**

**7.3.2.** Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº - BAIRRO CENTRO - NOVA TIMBOTEUA/PA - CEP: 68.730.000.

**7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;



7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

**7.3.3.5. Preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes**

7.3.3.6. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.7. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos orçamentários que correrão por conta das dotações do ano vigente:

7.6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano em curso.

7.6.2 Nos casos de Registro de Preços fica a Administração desobrigada de apresentar a dotação orçamentária antes da aquisição. (Decreto Federal 7.892/013 artigo 15)

7.6.3 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**7.7. Deverá comprovar mediante apresentação dos respectivos arquivos XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55.**

7.8. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.9. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.10. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.11. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria de Saúde.

7.12. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.13. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Caberá ao(a) Sr(a) **Sr. TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, CPF 776.076.942-34**, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

**8.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**8.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**8.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Prefeita Municipal, Senhora CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00  
*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

**9.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

**9.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**9.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Nova Timboteua convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**9.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**9.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Nova Timboteua poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**8.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Nova Timboteua, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**9.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Nova Timboteua e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**9.5.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Nova Timboteua poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**10.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**10.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**10.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**10.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**10.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**10.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**10.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**10.3.** A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**10.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**11.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**11.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**11.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Timboteua, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**14.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**14.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 11.790.338/0001-00

*“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”*

**14.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2021** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**14.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 006/2021**

**14.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Senhora Antonia Ivanilde Pereira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Timboteua, e pela **Sr. TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES**, , qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Nova Timboteua, 09 de agosto de 2021.

Antonia Ivanilde Pereira  
**Secretaria Municipal**  
CPF nº 888.926.972-34

**BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**  
**TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES**  
CPF 776.076.942-34  
**Representante Legal**

P R E F E I T U R A D E  
**NOVA TIMBOTEUA**  
*Compromisso, trabalho e realização.*